FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Administrativo** **CONSAD**
Processo: 23118.003308/2011-56 **Parecer**: 262/CPPMA	**Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA**
Assunto: Instrução Normativa que dispõe sobre a regularização de expediente da Biblioteca Central, Dirca e suas respectivas unidades setoriais	
Interessado: Pró-reitoria de Graduação	
Relator(a): Conselheiro Antônio Nogueira Neto	

Parecer da Câmara:

Na 30ª sessão, em 16 de abril de 2013, a Câmara concede vistas do processo ao Conselheiro Ivan Clair Dias Tavares.

Conselheiro Antônio Carlos Maciel
Presidente / CPPMA

	Processo: 23118.003308/2011-56
	Parecer: 262/CPPMA
Assunto:Instrução Normativa que dispõe sobre a regularização de expediente da Biblioteca Central, Dirca e suas respectivas unidades setoriais	
Interessado: Pró-reitoria de Graduação	
Relator(a): Conselheiro Antônio Nogueira Neto	

I - Do processo

O presente processo, originado na Pró-Reitoria de Graduação, PROGRAD, trata de solicitação de regularização do horário de expediente da Biblioteca Central, Dirca e suas respectivas unidades para publicação na página da Unir.

Consta no Processo:

1 – Folha 01. Memorando da PROGRAD, nº 489 de 19/12/2011, solicitação do Pró-Reitor Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira, encaminhando minuta de instrução normativa que dispões sobre regularização do horário de expediente da Biblioteca Central.

2 - Folha 02. Apresenta a Instrução Normativa nº 001/GR/2011 que dispõe sobre a regulamentação do horário de expediente da Biblioteca Central, Dirca e suas respectivas unidades setoriais.

3 – Folha 03. É encaminhado ao conselheiro Antônio Carlos Maciel, Campus de Ariquemes para parecer.

4 – Folha 04. É encaminhado ao conselheiro Dorosnil Alves Moreira, Campus Guajará Mirim, para parecer.

5 – Folha 05. Memorando da DDAM nº010/2012 do professor Dr. Dorosnil Alves Moreira, devolutiva do processo a secretaria de conselho por finalização de mandato.

6 – Folha 06. Retorna ao Conselheiro Presidente, Antônio Carlos Maciel, para instrução.

7 – Folha 07. Encaminha o processo para o Conselheiro Antônio Nogueira Neto, campus de Vilhena, para análise e parecer.

Da análise:

Conforme estabelece a lei 8.112/90 de 11/12/1990 em seu artigo 19:

" o ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa."

"Parágrafo único: além do cumprimento estabelecido neste artigo o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração".

Depois, conforme alteração do art. 19 da lei 8.112_90 de 11/12/1990 alterado pela Lei 8.270 de 17/12/1991 em seu art. 22, que estabelece nova redação aos artigos 19 e 93 da Lei 8.112 de 11/12/1990, que fica assim:

Art. 19: Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias respectivamente.

Parágrafo 1º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo 2º. O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Lei Especial: Decreto 4.836 de 09 de setembro de 2003.

Decreta em seu Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período integral ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir Jornada de Trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo neste caso dispensar o intervalo das refeições."

Regimento da Biblioteca Central- Unir, estabelece:

Capítulo III, Da Diretoria. Art. 6º. A Diretoria da Biblioteca Central, compete:

Item 10. Estabelecer o horário de expediente conforme as necessidades do serviço.

Do parecer:

Diante do exposto, e levando em consideração a atual situação de deficiência de funcionários técnicos para atender as exigências e necessidades das atividades profissionais na Unir sou de **parecer seguinte:**

- **Em primeiro: Revoga-se** a instrução normativa nº 001/GR/2011, pois a mesma não contribui para o bom andamento e atendimento do serviço público na Universidade Federal de Rondônia- Unir.

- **Em segundo: Elabora-se** una nova instrução normativa que atenda aos critérios especificados neste parecer, conforme demonstrado abaixo.

- **Em terceiro: Os setores da Dirca e suas respectivas unidades setoriais,** por ser um setor que tem como foco de atendimento acadêmico e ex- acadêmicos, retornam as atividades de 40horas

semanais, a partir desta plenária, pois não há necessidade de atendimento ininterrupto no setor. Sugere-se um atendimento das 09h00min às 13h 00min. Um intervalo das 13h01min até às 15h59min. Retornando suas atividades das 16h00min às 21h00min/ Esclarece ainda que tal atendimento, atende ao publico na mesma proporcionalidade do anterior, pois consegue atender aos 03 períodos manhã, tarde e noite. Evidenciando que se consegue atender satisfatoriamente ao público e atender a jornada de trabalho semanal de 08 horas diárias e 40 horas semanais. Em decorrência da aplicabilidade desta nova normativa, sugere ainda que, se houver disponibilidade de funcionários no setor (pelo aumento de 02 horas diárias) em suas respectivas unidades setoriais, que sejam realocados em outros setores que necessitem de funcionários para desenvolver suas atividades satisfatoriamente.

- Em quarto: Mantem-se o expediente ininterruptos da Biblioteca Central e de suas respectivas unidades setoriais das 08h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira. Pois o foco de atendimento é toda comunidade. Por isto, fica estabelecido a jornada de trabalho de 06:00h horas a seus servidores que atuam na Biblioteca Central, porém fica estipulado que nas datas do calendário acadêmico que constar início e término dos semestres e nos períodos de matrícula os funcionários retornam as 40 (quarenta) horas semanais. Fica também estabelecido que conforme Capítulo 3, artigo 6º, item 10, da Biblioteca Central. Fica sendo competência da Diretoria da Biblioteca estabelecer o horário de expediente conforme as necessidades do serviço, desde que não confronte com estas apresentadas neste parecer.

Esse é o Parecer.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2012.

Conselheiro Antônio Nogueira Neto
Relator CPPMA/CONSEA